



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

necessita identificar endereços, seja para atividades particulares ou comerciais, já vem sendo discutido por este Município, mas demandará grande empenho de recursos financeiros, sendo, portanto, inapropriada para condição atual do Município, visto que a Secretaria não dispõe de recurso para esta finalidade.

Assim, levando em consideração que a proposta impõe regras a serem cumpridas pelo Prefeito Municipal de Cariacica, exigindo a identificação, por meio de placas sinalizadoras, de valões existentes no município de Cariacica e dá outras providências, mostra evidente interferência do Parlamento em tarefas afeitas, constitucionalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

É fácil perceber que a lei impugnada, de origem legislativa, cria serviço público iniciativa que, por certo, deveria partir do Poder Executivo, tendo em vista que implica em aumento de despesas, inclusive, sem qualquer previsão orçamentária.

A inconstitucionalidade por vício de iniciativa e a violação a Constituição Federal, pelo descumprimento do princípio da interdependência e harmonia entre os poderes, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 26 de julho de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

PROC. 16.907/2021.

Av. Mário Gurgel – N° 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900  
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310032003700370034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM Nº 066/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021**

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Karlo Aurélio Vieira do Couto** – Lelo Couto  
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 045, de 2021, que " dispõe sobre a identificação, por meio de placas sinalizadoras, de valões existentes no município de Cariacica e dá outras providências".

**RAZÕES DO VETO**

Em análise detida ao autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

Com efeito, o processo legislativo é o conjunto de atos que garantem a legitimidade da lei e dos atos normativos.

A Constituição Federal contemplou a existência de diferentes níveis de entes federados, sendo esses União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo-os de autonomia e atribuindo competências para o campo de atuação.

Diante da Proposição, a Secretaria Municipal de Serviços – SEMSERV opinou no sentido de que já está sendo realizada a limpeza manual e mecanizada de todos os canais que cortam o Município de Cariacica. Ato contínuo será identificado, catalogado e quantificado esses canais, para posteriormente, georreferenciá-los. Além disso, a Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC opinou pelo veto do referido Projeto de Lei, uma vez a necessidade de identificação das ruas e instalação de placas para sanar transtornos para quem





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

necessita identificar endereços, seja para atividades particulares ou comerciais, já vem sendo discutido por este Município, mas demandará grande empenho de recursos financeiros, sendo, portanto, inapropriada para condição atual do Município, visto que a Secretaria não dispõe de recurso para esta finalidade.

Assim, levando em consideração que a proposta impõe regras a serem cumpridas pelo Prefeito Municipal de Cariacica, exigindo a identificação, por meio de placas sinalizadoras, de valões existentes no município de Cariacica e dá outras providências, mostra evidente interferência do Parlamento em tarefas afeitas, constitucionalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

É fácil perceber que a lei impugnada, de origem legislativa, cria serviço público iniciativa que, por certo, deveria partir do Poder Executivo, tendo em vista que implica em aumento de despesas, inclusive, sem qualquer previsão orçamentária.

A inconstitucionalidade por vício de iniciativa e a violação a Constituição Federal, pelo descumprimento do princípio da interdependência e harmonia entre os poderes, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 26 de julho de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

PROC. 16.907/2021.

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900  
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310032003700370034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**MENSAGEM Nº 066/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**Karlo Aurélio Vieira do Couto** – Lelo Couto  
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 045, de 2021, que " dispõe sobre a identificação, por meio de placas sinalizadoras, de valões existentes no município de Cariacica e dá outras providências".

**RAZÕES DO VETO**

Em análise detida ao autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

Com efeito, o processo legislativo é o conjunto de atos que garantem a legitimidade da lei e dos atos normativos.

A Constituição Federal contemplou a existência de diferentes níveis de entes federados, sendo esses União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo-os de autonomia e atribuindo competências para o campo de atuação.

Diante da Proposição, a Secretaria Municipal de Serviços – SEMSERV opinou no sentido de que já está sendo realizada a limpeza manual e mecanizada de todos os canais que cortam o Município de Cariacica. Ato contínuo será identificado, catalogado e quantificado esses canais, para posteriormente, georreferenciá-los. Além disso, a Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC opinou pelo veto do referido Projeto de Lei, uma vez a necessidade de identificação das ruas e instalação de placas para sanar transtornos para quem

